

Norma 005: REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Para obtenção do diploma, os alunos dos Cursos de Bacharelado oferecidos pela Faculdade FACCON devem realizar Estágio Curricular Supervisionado, junto a instituições públicas e/ou organizações, respeitando o disposto na legislação em vigor. O estágio constitui um componente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado, devendo ser inerente ou complementar à formação profissional do acadêmico, como parte do processo de ensino-aprendizagem, de articulação teórico/prática e como forma de interação entre as partes integrantes.

Art. 2º A atividade de Estágio Curricular Supervisionado é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade o aprimoramento e preparação profissional do mesmo, necessários para sua completa formação e posterior inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º Para a realização das atividades práticas do Estágio Supervisionado, os acadêmicos são acompanhados por professores e/ou preceptores, que os orientam nas atividades a serem desenvolvidas de acordo com o plano de ensino do componente curricular em questão, os quais por sua vez, são orientados pelo professor coordenador dos Estágios Supervisionados Curriculares. Cada disciplina de Estágio Supervisionado possui um professor, o qual direciona o aluno para o desenvolvimento das atividades, conforme ementa da mesma.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 4º O Estágio Supervisionado dos Cursos busca consolidar os objetivos apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a saber:
 - Agregar o acadêmico ao campo profissional, ampliando sua formação teórico/prática e interdisciplinar, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
 - II. Possibilitar ao aluno a participação de atividades extramuros nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional;
 - III. Conceder ao acadêmico o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente; 4
 - IV. Propiciar ao estagiário a atuação profissional e reflexão, permitindo-lhe construir e ponderar seu modo de pensar e agir numa experiência significativa;
 - ٧. Velar no campo de estágio, pelo desenvolvimento de uma correta postura profissional e ética;
 - VI. Proporcionar a integração entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e comunidade.

Rua Anizio Pacheco Duque, 1000

São Miguel - Arcoverde / Pe CEP 56509-220





CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 5º Os Estágios Supervisionados obrigatórios para os cursos de Bacharelado da Faculdade FACCON, constituem atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, proporcionando ao acadêmico a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da instituição ou profissional no local de estágio, com formação na área específica do curso.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidades:

- O oferecimento ao aluno, de oportunidades de conhecimento "in loco", das I. diferentes atividades profissionais próprias do curso em formação;
- II. O conhecimento, por meio da prática, da aplicação e integralização das informações obtidas em diversas disciplinas que compõem o Currículo do
- III. A familiarização do futuro profissional com questões, problemas, processos, soluções, atividades relacionadas com a sua futura área de atuação profissional;
- IV. Integração com pessoas, instituições e profissionais, para que o aluno possa avaliar e mensurar melhor, as necessidades e carências dos que buscam os serviços profissionais do curso em formação;
- Promover aos acadêmicos, ao término do estágio, a aptidão para desenvolver ações e procedimentos necessários ao planejamento, execução e avaliação das principais tarefas pertinentes ao campo da sua área de formação.

CAPÍTULO IV - DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º Para a realização das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, o aluno estagiário deve estar regularmente matriculado no componente curricular obrigatório.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 8º A estrutura organizacional dos Estágios Supervisionados dos Cursos de Bacharelado da FACCON, constituir-se-á de:

- Colegiado de Curso de Graduação; I.
- II. Coordenador do Curso de Graduação;
- III. Coordenação Institucional de Estágio;
- IV. Coordenação de Estágios Supervisionados do curso;
- ٧. Professor responsável pelos Estágios

Art. 9º Compete a Coordenação dos Cursos, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), das normas e regulamentos da Instituição:

Rua Anizio Pacheco Duque, 1000

São Miguel - Arcoverde / Pe CEP 56509-220

Zelar pelas políticas de Estágio em nível institucional; Ι.





- II. Analisar, em grau de recurso, as questões relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- III. Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- IV. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento:

§1º O Coordenador de Curso reportar-se-á no que se fizer necessário sobre o Estágio Supervisionado à Coordenação Acadêmica.

§2º A Supervisão Geral de Estágio ficará a cargo da Coordenação do Curso, como também, o fornecimento à Coordenação de Estágios, da quantidade de alunos que entrarão em campo de estágio nos respectivos períodos.

Art. 10º São atribuições da Coordenação Institucional do Estágio:

- a) Estabelecer Normas e Diretrizes Gerais para realização do Estágio Curricular, com participação conjunta das Coordenações do Curso, considerando a legislação vigente;
- Manter intercâmbio sistemático com as Coordenações de Estágios dos diversos cursos da instituição;
- Supervisionar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno em campo de estágio;
- d) Prestar serviços administrativos para a legalização e andamento das atividades de estágio;
- e) Dar parecer nas questões relacionadas aos estágios e exercer outras atribuições diretamente relacionadas no âmbito de sua competência.

Art. 11º A Coordenação do Estágio Supervisionado dos cursos é exercida por professor com formação na área e indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 12º São competências da Coordenação do Estágio Supervisionado:

- a) Manter permanente intercâmbio de informações com a Direção, Coordenação Institucional de Estágios e com a Coordenação do Curso;
- Planejar, captar e selecionar instituições e/ou entidades com capacitação técnico/científica e estruturas adequadas para a realização do Estágio Supervisionado;
- Realizar visitas "in loco", quando necessário, para abertura de novos campos de estágio supervisionado, bem como para assegurar a qualidade dos estágios realizados:
- d) Manter a Direção, Coordenação Institucional de Estágios e a Coordenação do Curso, informadas quanto às necessidades de ampliação de locais para Estágio Curricular Supervisionado;
- e) Elaborar, semestralmente, juntamente com a equipe de estágio (professores supervisores/preceptores da própria instituição) o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas ao Estágio Supervisionado;
- f) Convocar, sempre que necessário, os supervisores/preceptores de estágio, com os objetivos de: avaliar o funcionamento do estágio; atualizar e propor ações que



- possam melhorar sua dinâmica; manter a unidade do corpo docente e discente no atendimento aos objetivos propostos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- g) Atender às necessidades dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas que contemplam o Estágio Supervisionado, quanto aos aspectos que envolvam o processo ensino-aprendizagem do mesmo;
- h) Acompanhar o funcionamento de todas as áreas do Estágio Supervisionado, nos seus respectivos horários e locais de trabalho;
- i) Atualizar o arquivo com todas as atividades realizadas pelo conjunto das áreas do Estágio Supervisionado;
- j) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

§1º Compete ao Coordenador de Estágios Supervisionados, gerar os Termos de Compromisso de Estágio (Lei 11.788/2008), cuidar da identificação dos discentes nos campos de estágio, renovar o seguro obrigatório individual, recolher a documentação necessária (cópia de RG, CPF, comprovante de matrícula, comprovante de residência e cartão de vacina atualizado) para cadastro junto à instituição e/ou organização concedente e intermediar a relação dos estagiários com os cenários de atividade prática;

§2º A operacionalização dos Estágios Supervisionados será exercida em cada curso pela respectiva Coordenação de Estágio do Curso, sob a presidência da Coordenação Institucional do Estágio;

Parágrafo único – Além dos estágios de que se trata esse Regulamento, estágios extracurriculares, conveniados ou não, como também voluntários, poderão ser desenvolvidos pelo acadêmico no decorrer do curso.

Art. 13º As atividades técnico-administrativas pertinentes ao estágio estarão a cargo da Coordenação de Estágios Supervisionados, a qual articula e desenvolve o mesmo, juntamente com Professores ou preceptores da IES.

Art. 14º O acompanhamento e supervisão das atividades práticas é realizado prioritariamente pela Coordenação de Estágios Supervisionados, por professores da Instituição de Ensino Superior com formação nas áreas específicas do estágio, pertencentes ao quadro docente do Curso da Faculdade FACCON e preceptores da rede de serviços.

Art. 15º Compete ao Professor Supervisor/Preceptor de Estágio Supervisionado:

- a) Planejar, implementar e acompanhar todas as atividades práticas relativas ao Estágio Supervisionado;
- b) Planificar e executar atividades didático-pedagógicas relativas à sua área de supervisão, incluindo relatórios;
- Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados para o desenvolvimento de atividade práticas, por meio de acompanhamento "in loco";
- d) Acompanhar semanalmente os alunos sob sua supervisão para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas, orientando-os em grupo ou individualmente, "in loco";





- e) Zelar firmemente pela conduta ética e moral dos alunos, tendo com base inequívoca o Código de Ética Profissional da profissão;
- f) Manter rigoroso controle sobre a assiduidade e frequência dos alunos estagiários, coordenando e monitorando as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio;
- g) Encaminhar à Coordenação de Estágio, semestralmente, relatório de todas as atividades realizadas na área de estágio sob sua responsabilidade, incluindo as avaliações realizadas no período;
- Estabelecer um elo profissional com os preceptores da rede de serviços onde o estágio é desenvolvido, a fim de discutir as condutas éticas legais, morais e profissionais do aluno que está atuando diretamente na sua área de supervisão;
- i) Proceder à avaliação do estagiário e reportá-la à Coordenação de Estágio, mantendo em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe dizem respeito;
- j) Cumprir e fazer cumprir a Norma do Regulamento do Estágio Supervisionado, por meio dos critérios de avaliação, supervisão e controle pedagógico.

Art. 16º As atividades práticas de estágio das supracitadas disciplinas poderão ser realizadas na própria instituição ou em Instituições Parceiras, a partir da interação dos conteúdos ministrados ao longo do curso, proporcionando dessa forma, a integração das disciplinas curriculares ao atendimento das exigências da prática generalista, além de promover a discussão de condutas importantes para a formação profissional, objetivando adequar os conhecimentos adquiridos às especificidades que a assistência generalista exige, promovendo assim, a integralização do cuidado.

CAPÍTULO VI - DA CARGA HORÁRIA

Art. 17º As atividades de Estágio, como parte integrante do Currículo, devem apresentar percentual de horas de acordo com as DCNs dos cursos, a qual deve ser cumprida obrigatoriamente.

Art. 18º. O aluno estagiário que não cumprir a carga horária total de Estágio Curricular Supervisionado, determinada no Projeto Pedagógico do Curso não poderá obter o Diploma de Conclusão do Curso de Bacharelado.

Art. 19º A carga horária dos estágios supervisionados deve ser cumprida na sua totalidade.

CAPÍTULO VII - DO ESTAGIÁRIO

Art. 20º São competências do aluno em campo de estágio:

- a) Cumprir as exigências regulamentares do Estágio Curricular Supervisionado;
- Realizar sob direção do professor orientador (Professor do componente curricular), o Estágio Supervisionado conforme o plano de estágio a ser executado (ementário do curso);





- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas no campo de estágio, considerando não somente os interesses do aprendizado, mas, também, os da Instituição e/ou Organização que o recebe e os do Curso;
- d) Elaborar, sob orientação do professor orientador (professor do componente curricular), o Relatório Final de Estágio;
- e) Obedecer aos estatutos, regimentos e outras normas que regem a Instituição e/ou Organização onde o estágio será realizado;
- f) Manter em dia a documentação exigida pela Coordenação de Estágios Supervisionados e pelo preceptor (professor da IES ou preceptor da rede de serviços);
- g) Respeitar a hierarquia onde realiza as atividades de estágios obedecendo determinações e normas locais;
- h) Selecionar e providenciar o material necessário à elaboração de seus trabalhos e tarefas inerentes ao estágio;
- i) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados no local onde estagiar;
- j) Assinar o Termo de Compromisso referente ao estágio;
- k) Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágio e ao professor-preceptor, qualquer ocorrência que possa comprometer o bom andamento do estágio;
- Comparecer à Coordenação de Estágios, quando solicitado, para prestar informações concernentes ao estágio;
- m) Guardar absoluto sigilo profissional durante e após o estágio sobre todos os assuntos pertinentes à Instituição onde estagiar;
- n) Manter-se informado e cumprir as demais normas referentes ao Estágio Curricular;
- o) Zelar por manter e cultivar uma postura ética no local onde desenvolve as atividades de estágio.

§1º É obrigação do aluno estagiário manter seus dados cadastrais atualizados na Coordenação de Estágios, para fins de atualização de documentação (cadastro e inclusão em seguradora) e/ou necessárias convocações para tratamento de questões relacionadas ao desenvolvimento do estágio.

§2º A Faculdade Conceito Educacional designa a Coordenação do Curso, Coordenação Institucional de Estágios e Coordenação de Estágios Supervisionados a responsabilidade de providenciar, antes da realização do estágio, o seguro de acidentes pessoais, firmado com uma Instituição e Seguradora.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 21º É obrigatória a frequência dos alunos estagiários a todas as atividades propostas pela disciplina e preceptor, quando houver.

§1º A frequência é critério de avaliação no âmbito do Estágio Supervisionado cabendo reprovação quando insuficiente;

§2º Faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave, mediante comprovação cabível, e para a realização de outra atividade, a critério do supervisor,







são toleradas, devendo, porém, ser repostas com atividades estabelecidas em comum acordo entre o aluno e o preceptor da IES e/ou preceptor da rede de serviços.

§3º Atrasos de, no máximo, 10 (dez) minutos são tolerados em cada atividade de estágio supervisionado, sendo que, em caso diverso, devem ser comunicados e justificados;

§4º A frequência de atrasos e a ausência de comunicados e justificativas para os mesmos são registradas pelo preceptor na ficha de avaliação do aluno e podem levar à sua reprovação.

CAPÍTULO IX - DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 22º São considerados como campos de estágios, instituições e/ou organizações de caráter público e privado, órgãos governamentais, fundações, autarquias e núcleos institucionais – Escolas, Creches, USF, onde o aluno possa desenvolver suas atividades práticas de acordo com a complexidade e de forma crescente, sob a assistência de um profissional de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata a do acadêmico estagiário.

CAPÍTULO X - DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23º O Estágio Supervisionado será desenvolvido com a comunidade geral e junto a pessoas jurídicas públicas e privadas compatíveis com as áreas de conhecimento e posterior formação profissional do acadêmico, mediante a existência de instrumento jurídico firmado entre a Faculdade FACCON e a parte Concedente, sob a responsabilidade da Faculdade.

Art. 24º A Instituição Concedente que tem parceria com a Faculdade para funcionar como campo de estágio tem as seguintes atribuições:

- Assinar o Termo de Compromisso com o estagiário e a Coordenação de Estágios Supervisionados (CESU);
- II. Informar, com a máxima brevidade, à Coordenação de estágios Supervisionados ou ao professor-preceptor, qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio;
- III. Só aceitar alunos estagiários após realização de cadastro na CESU, o qual deve conter o seguro de acidentes pessoais;
- IV. Prestar informações ao professor-preceptor sobre o desempenho do estagiário;
- ٧. Promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho;

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO

Art. 25º A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado é atribuição específica do professor da disciplina (avaliações teóricas), professor preceptor da IES e/ou da rede de serviços (avaliações práticas), os quais deverão considerar os seguintes critérios:



- Frequência ao local do estágio de forma ininterrupta, durante o período em que nele permanecer, caracterizada pela observância do horário de trabalho estabelecido pela instituição onde desenvolve as atividades;
- Iniciativa para enfrentar situações novas, que impliquem em tomadas de decisão;
- III. Criatividade e poder de inventiva diante de situações novas;
- IV. Capacidade de adaptação ao trabalho em equipe e às tarefas que executar, ajustando-se de forma obediente às normas e procedimentos estabelecidos pela instituição onde estagia;
- V. Desempenho nas atividades práticas, teórico-práticas, envolvendo seminários, palestras, entre outros, observando-se habilidade técnica, destreza, criatividade, desprendimento e correção;
- VI. Desempenho na relação profissional-paciente: capacidade de comunicação, assistência e interação;
- VII. Postura ético-profissional;
- VIII. Apresentação de Relatório Final do Estágio, seguindo modelo padrão, orientado pelos professores do componente curricular.
- **Art. 26º** Os critérios de avaliação poderão ter pesos diferentes a juízo do docente responsável pelo componente curricular em questão.

Parágrafo único: Não será permitido em hipótese alguma, qualquer relação de parentesco entre o preceptor e o estagiário.

- **Art. 27º** Quando em fase de supervisão de estágio, os alunos deverão participar obrigatoriamente de todas as atividades propostas pela disciplina, desde teórico-práticas, atendimento a pacientes, até as atividades pedagógicas e de avaliação, de acordo com a complexidade de cada componente curricular.
- **Art. 28º** Os alunos estagiários devem apresentar-se no local de estágio sempre de acordo com o papel profissional que lhe é atribuído, trajando vestimenta branca completa, como também, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Parágrafo único - É vedado aos alunos (as) o uso de vestimentas inadequadas, tais como: roupas muito decotadas, justas, curtas, transparentes e calçados abertos.

- **Art. 29º** A conduta dos alunos em fase de supervisão de estágio deve pautar-se inequivocamente no Regimento deste Regulamento e da Legislação vigente.
- **Art. 30º** A nota final de eficiência em cada área de estágio representa a média das notas obtidas durante o estágio, expressas de 0 (zero) a 10 (dez).
- **Art. 31º** A reprovação do aluno em uma ou outra área de estágio o impede de realizar novamente o procedimento de estágio no mesmo semestre, sendo-lhe facultado realizálo no semestre seguinte.



Art. 32º Em casos especiais, em que o aluno necessite ausentar-se, deverá apresentar documentação comprobatória, justificando sua ausência, e repor o estágio em uma data a definir junto com a coordenação e supervisores.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Faculdade FACCON, Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO XII - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33º O aluno estagiário deverá cumprir todas as exigências legais relativas à documentação para que o Estágio Curricular Supervisionado seja realizado.

Art. 34º Resumo da documentação:

- O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado deverá encaminhar a Carta de Apresentação do aluno estagiário ao preceptor local de estágio;
- II. A Carta de Apresentação será elaborada em duas vias assinadas pela Coordenação de Estágio e pelo preceptor local, o qual dará deferimento de aceitação do acadêmico;
- III. O aluno estagiário deverá recolher o Termo de Compromisso assinado pela IES e Instituição concedente, junto à Coordenação de Estágios Supervisionados:
- IV. Preencher cadastro de inscrição, juntando uma fotografia tamanho 3x4, recente.

Art. 35º Deverão constar como documentação do Estágio Curricular Supervisionado do aluno, para fins de arquivamento, os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso (fornecido pela IES ao aluno estagiário), assinado pela Instituição Concedente onde será realizado o estágio curricular supervisionado;
- II. Carta de Apresentação (duas vias): documento destinado à apresentação formal do aluno estagiário no local pretendido para a realização do estágio, devendo o mesmo ser preenchido e assinado pelo Coordenador do Estágio;
- Cronograma de Atividades das Disciplinas de Estágio Curricular III. Supervisionado, cujo documento destina-se ao planejamento das atividades que deverão acontecer no decorrer do estágio, devendo o mesmo ser elaborado junto com os professores das respectivas disciplinas que compõem a estrutura e carga-horária do Estágio Supervisionado;
- IV. Caderno de Campo: documento destinado ao registro detalhado das atividades de estágio desenvolvidas diariamente pelo aluno estagiário, o qual deverá ser rubricado diariamente pelo preceptor local e da IES;
- Formulário de Avaliação do Aluno Estagiário: documento destinado à ٧. avaliação do desempenho do aluno estagiário nos diferentes campos de estágio, a qual deve ser realizada pelo preceptor local e preceptor da IES;







Protocolo de Atividades: fonte de informação que agrega as atividades a VI. serem desenvolvidas no decorrer do estágio.

Art. 36º A Direção da Faculdade FACCON, procede ampla a publicação a Norma.